



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

PARECER Nº 149/2017/PROEN/IFCE

INTERESSADO: Laercio Fernandes Damasceno

ASSUNTO: Transferência *ex-officio* de estudante do *campus* de Itapipoca para o *campus* de Fortaleza.

PROCESSO: 23256.037381.2017-32

Trata-se da solicitação de transferência *ex-officio* do aluno do Curso Técnico Integrado em Mecânica, **Efraim Ferreira Damasceno**, matrícula nº 20161261010309, do *campus* Itapipoca para o *campus* Fortaleza, em virtude da remoção de seu pai e responsável legal, Laercio Fernandes Damasceno, servidor do IFCE, Siape nº 2955087, em conformidade com a Portaria nº2330/PROGEP/IFCE.

A PROEN, tendo em vista as informações que instruem o processo 23256.037381.2017-3, esclarece que o atendimento à transferência *ex-officio* da qual trata o ROD tem por objeto o **estudante**, na condição de servidor público federal, civil ou militar, e seus dependentes, o que possibilita o estudante servidor pleitear transferência para outra instituição de ensino, quando esta for motivada por determinação da Administração Pública. Sob essa perspectiva, o pedido em questão não se aplica a **Laercio Fernandes Damasceno**, que requereu, ele próprio sua remoção, fato que não motiva a transferência *ex-officio* de seu dependente menor **Efraim Ferreira Damasceno**.

Sendo assim, esta Pró-reitoria, após a análise avaliativa dos documentos acostados ao processo 23256.037381.2017-32, posiciona-se pela manutenção do indeferimento à solicitação nele constante, com base nas seguintes considerações:

1. A Diretoria de Ensino do *campus* Fortaleza,, emitiu Despacho em 1º de novembro de 2017, no qual pronuncia o indeferimento ao pedido de transferência externa *ex-officio* requerida pelo estudante, representado por seu responsável legal neste processo;
2. O ROD, nos Art. 55 a 58, trata da transferência exclusiva de estudantes, notadamente no Art. 57 que prescreve:


Art. 57. A transferência *ex officio* é a forma de atendimento ao estudante egresso de outra instituição de ensino congênere, independentemente da existência de vaga, do período e de processo seletivo, por tratar-se de servidor público federal, civil ou militar, inclusive seus dependentes, e quando requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, acarretando mudança de domicílio para o município onde se situe a instituição reecedora, ou para a localidade mais próxima desta (grifos nossos).

3. A transferência *ex-officio* será sempre a bem do funcionamento da Administração Pública e por interesse desta. Assim sendo, é necessário que esta atenda ao artigo 1º da Lei nº 9.536/97, que expressa a notória relação entre o requerente da transferência e sua condição de estudante, quando este for objeto de comprovada remoção ou transferência de ofício:

Art. 1º A transferência *ex officio* a que se refere o parágrafo único do art. 49 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, será efetivada, entre instituições vinculadas a qualquer sistema de ensino, em qualquer época do ano e independente da existência de vaga, quando se tratar de **servidor público** federal civil ou militar estudante, ou seu dependente **estudante**, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situe a instituição reecedora, ou para localidade mais próxima desta.

Oportunamente, esta Pró-reitoria recomenda que o menor Efraim Ferreira Damasceno seja matriculado para o semestre letivo 2018.1 no dia 11/12/2017 no Curso Técnico Integrado em Telecomunicações do *campus* Fortaleza, uma vez que se encontra aprovado, em segundo lugar, para ingresso como transferido externo, conforme publicação do resultado final do concurso de provimento de vagas remanescentes, por meio do Edital de Transferidos e Graduados 007/2017-DIREN, do *campus* de Fortaleza, disponível em <http://ifce.edu.br/aceso-rapido/concursos-publicos/editais/ensino/transferidos-e-graduados/2017/fortaleza/edital-transferidos-e-graduados-2018-1.pdf>.

Fortaleza, 08 de dezembro de 2017.


Antônia Lucivânia de Sousa Monte
Pró-Reitora de Ensino - IFCE
Em exercício